



Cópia

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal Nº 3.100

EMENTA: DETERMINA O CADASTRAMENTO DE OBRAS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS CONCLUÍDAS COM PROJETOS APROVADOS SEM A APRESENTAÇÃO DA C.N.D. DO INSS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e ou promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica determinado o cadastramento de todas as obras residenciais e comerciais concluídas, com projetos aprovados, com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos C.N.D. do INSS.

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente determinação refere-se somente à inscrição dos imóveis junto à Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Cadastro Imobiliário, ficará encarregada da análise da documentação apresentada e das devidas anotações no Cadastro Imobiliário Municipal.

Artigo 3º - A Secretaria Municipal de Finanças não poderá omitir qualquer documento que possibilite a averbação em Cartório, enquanto não for apresentada a Certidão Negativa de Débitos - C.N.D. do INSS, conforme determina a Lei nº 3.212 de 24/07/91 e o Decreto nº 612 de 21/07/92.

Artigo 4º - A inscrição dos imóveis será feita mediante a apresentação do Projeto aprovado e do respectivo Alvará de Construção com o competente despacho da autoridade responsável, declarando a obra concluída e o pagamento das taxas devidas.

[Handwritten signature]





Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

.02

Lei Municipal Nº _____

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os Alvarás vencidos, será feita a devida revalidação conforme a legislação em vigor.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 11 de outubro de 1994.

~~MÁRIO RIBEIRO DE SOUZA CARNEIRO NETO~~
PRESIDENTE

Projeto de Lei Nº 066/94

Autor: Ver. Walmir Vitor de Souza

krs/.

